

CONCURSO PÚBLICO

COM PUBLICAÇÃO EM DR

Aquisição e fornecimento de consumíveis de impressão para o
ISS, I.P. para 2022

CADERNO DE ENCARGOS

Processo n.º 2001/22/0001352

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS.....	4
1. OBJETO.....	4
2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO	4
3. CONTRATO	4
4. PARTES CONTRATANTES.....	5
5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE	5
6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES.....	5
7. CONTAGEM DOS PRAZOS	5
8. PRAZO DE EXECUÇÃO	5
9. PREÇO BASE	6
10. PREÇO CONTRATUAL	6
11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	7
12. PAGAMENTOS EM ATRASO E MORA NO PAGAMENTO	7
13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO	8
14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE.....	8
15. CAUÇÃO	9
16. PENALIDADES CONTRATUAIS	9
17. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO	10
18. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE	11
19. FORÇA MAIOR	11
20. ALTERAÇÕES AO CONTRATO	12
21. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	12
22. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	13
23. GESTOR DO CONTRATO	13
24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	13
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	14

1. OBJETO	14
2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	14
3. LOCAL DE ENTREGA	16
4. PRAZO DE ENTREGA	17
5. VALIDADE E ADEQUABILIDADE	17

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

1. OBJETO

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem por objeto a aquisição e fornecimento de consumíveis de impressão para o ISS, I.P. para 2022, nos termos previstos e definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e demais anexos.

2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO

O presente procedimento tem a seguinte designação “Aquisição e fornecimento de consumíveis de impressão para o ISS, I.P. para 2022”, a que corresponde o Processo n.º 2001/22/0001352.

3. CONTRATO

- 3.1 O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar.
- 3.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal;
 - b) O suprimento de erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que aqueles tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto do artigo 50.º do CCP;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - d) O presente caderno de encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.2., a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 3.4 Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- 3.5 Quando não tenha sido exigida a redução do contrato a escrito, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada, nos termos do

disposto no n.º 3 do artigo 95.º do CCP.

4. PARTES CONTRATANTES

4.1 As partes contratantes são:

- a) O Instituto da Segurança Social, I.P. enquanto Entidade Adjudicante/Contraente Público, adiante designado por ISS, I.P.;
- b) O Adjudicatário, enquanto cocontratante.

4.2 Os contraentes far-se-ão representar na assinatura do contrato pelos seus representantes legais ou pessoas mandatadas para o efeito.

5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

O Adjudicatário/cocontratante deverá informar a entidade adjudicante/contraente público das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:

- a) Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;
- b) Nome ou denominação social;
- c) Endereço ou sede social;
- d) Quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

As notificações e comunicações a realizar no âmbito da execução contratual são efetuadas nos termos dos artigos 467.º, 468.º e 469.º do CCP.

7. CONTAGEM DOS PRAZOS

A contagem dos prazos rege-se pelo disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, na sua atual redação e, supletivamente, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1 A execução do contrato terá a duração máxima prevista de 30 (trinta) dias, com data de início na sua outorga, no caso de o mesmo ser reduzido a escrito ou a partir do envio da nota de encomenda, que previsivelmente ocorrerá em julho de 2022.

8.2 O termo do prazo de execução nunca poderá ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2022.

9. PREÇO BASE

9.1 O preço base global do procedimento é de **125.445,35 € (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco euros e trinta e cinco cêntimos)**, ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor, distribuído por lotes, da seguinte forma:

- a) Lote 1 – Brother ou Equivalente – 1.977,84 € (mil, novecentos e setenta e sete euros e oitenta e quatro cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor
- b) Lote 2 – Canon ou Equivalente – 154,70 € (cento e cinquenta e quatro euros e setenta cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- c) Lote 3 – HP ou Equivalente – 5.131,15 € (cinco mil, cento e trinta e um euros e quinze cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- d) Lote 4 – Konica ou Equivalente – 1.173,80 € (mil, cento e setenta e três euros e oitenta cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- e) Lote 5 – Lexmark ou Equivalente – 115.216,32 € (cento e quinze mil, duzentos e dezasseis euros e trinta e dois cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- f) Lote 6 – Samsung ou Equivalente – 784,28 € (setecentos e oitenta e quatro euros e vinte e oito cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- g) Lote 7 – Xerox ou Equivalente – 1.007,26€ (mil e sete euros e vinte e seis cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

9.2 Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

9.3 O preço base inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

10. PREÇO CONTRATUAL

10.1 Pela prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, a entidade adjudicante/contratante público pagará ao adjudicatário/cocontratante os serviços efetivamente prestados de acordo com o preço unitário, indicado na proposta, até ao limite máximo do valor global da proposta, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

10.2 Os preços deverão ser apresentados com duas casas decimais, pelo que deverá considerar-se a regra geral dos arredondamentos. A título de exemplo, € 0,4444 arredondará para € 0,44, enquanto, a partir de € 0,4455 arredondará para €0,45.

- 10.3 O preço unitário deve ser apresentado até às duas casas decimais e o preço global até às duas casas decimais, sendo que o arredondamento só ocorre no valor global.
- 10.4 Durante a vigência do presente contrato não haverá lugar à revisão do preço contratualizado.
- 10.5 O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante/contratante público, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1 O Adjudicatário/cocontratante deve proceder ao envio das faturas, ou emitir faturas eletrónicas aquando da sua implementação, em conformidade com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública, para o Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, sito na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa.
- 11.2 A fatura deve indicar, de forma discriminada, o valor correspondente ao(s) serviço(s) efetivamente prestado(s), mencionando o n.º do processo, n.º do pedido e n.º do compromisso.
- 11.3 O pagamento dos serviços efetivamente prestados será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas pela entidade adjudicante/contratante público, através de emissão de cheque ou transferência bancária.
- 11.4 As faturas só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
- 11.5 Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante/contratante público, quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário/cocontratante, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.

12. PAGAMENTOS EM ATRASO E MORA NO PAGAMENTO

- 12.1 Consideram-se pagamentos em atraso os valores faturados não quitados e que permaneçam nessa situação por mais de 90 (noventa) dias.
- 12.2 Em caso de mora por parte do ISS, I.P. no cumprimento das obrigações de pagamento, tem o adjudicatário/cocontratante direito a juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.
- 12.3 A mora está sujeita aos regimes consagrados no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na

sua atual redação, e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO

Constituem obrigações do ISS, I.P.:

- a) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço;
- b) Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao Adjudicatário/cocontratante;
- c) Informar o Adjudicatário/cocontratante sempre que tenha conhecimento prévio de algum evento que possa causar impacto no serviço ao prestar.

14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

14.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário/cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Assegurar a boa execução da prestação, de modo a garantir a execução dos serviços de acordo com o caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas;
- b) Fornecer os bens/prestar os serviços ao ISS, I.P., conforme as características técnicas e requisitos constantes do presente caderno de encargos;
- c) Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- d) Garantir as capacidades de impressão correspondentes ao respetivo produto original;
- e) Garantir uma qualidade de impressão idêntica à dos respetivos originais;
- f) Garantir o bom funcionamento dos equipamentos a que se destina;
- g) Cumprir com o Regulamento Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento de dados e confidencialidade do prestador de serviços e recursos humanos que irão tratar da informação obtida com os serviços a prestar;
- h) O adjudicatário/cocontratante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com o ISS, I.P., devendo adotar medidas para que os seus técnicos cumpram com o dever de sigilo e confidencialidade no tratamento de dados.
- i) Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que, comprovadamente, forem do domínio público, que o ISS, I.P. seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;

- j) Certificar-se que os recursos afetos à prestação do serviço se comprometem a observar o integral cumprimento das regras das boas práticas de ambiente, segurança e higiene no trabalho;
- k) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao ISS, I.P. seus colaboradores e terceiros;
- l) Proceder à comunicação de toda e qualquer situação que interfira com a qualidade do serviço prestado;

14.2 A título acessório, o adjudicatário/cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios, humanos, materiais e informáticos, que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

15. CAUÇÃO

15.1 Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, na sua atual redação.

15.2 Quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode o ISS, I.P., se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar em conformidade com o preceituado no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

16. PENALIDADES CONTRATUAIS

16.1 No caso de incumprimento das obrigações contratuais por razões imputáveis ao adjudicatário/cocontratante, poder-se-ão aplicar as penalidades contratuais definidas no ponto infra, nos termos do disposto nos artigos 329.º, 444.º e 451.º do CCP e nos seguintes termos:

- a) Lotes 2 – Canon ou Equivalente e 6 – Samsung ou Equivalente: no caso de incumprimento quanto ao prazo de entrega dos consumíveis será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 1% do preço contratual, por cada dia de atraso e até ao efetivo cumprimento da entrega e no caso de incumprimento quanto ao prazo de substituição dos consumíveis será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 1% do preço contratual, por cada dia de atraso e até à efetiva substituição;
- b) Lotes 1 – Brother ou Equivalente, 3 – HP ou Equivalente, 4 – Konica ou Equivalente e 7 – Xerox ou Equivalente: no caso de incumprimento quanto ao prazo de entrega dos consumíveis será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 25€ (vinte e cinco euros), por cada dia de atraso e até ao efetivo cumprimento da entrega e no

caso de incumprimento quanto ao prazo de substituição dos consumíveis será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 30€ (trinta euros), por cada dia de atraso e até à efetiva substituição;

- c) Lote 5 – Lexmark ou Equivalente: no caso de incumprimento quanto ao prazo de entrega dos consumíveis será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 50€ (cinquenta euros), por cada dia de atraso e até ao efetivo cumprimento da entrega e no caso de incumprimento quanto ao prazo de substituição dos consumíveis será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 75€ (setenta e cinco euros), por cada dia de atraso e até à efetiva substituição;

16.2 Qualquer incumprimento e/ou cumprimento defeituoso que não se subsuma nas alíneas anteriores, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 2% do preço contratual por situação de incumprimento e/ou cumprimento defeituoso e até ao cumprimento integral das obrigações constantes do caderno de encargos.

16.3 Na determinação da gravidade do incumprimento, o ISS, I.P. tem ainda em consideração a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e consequências do incumprimento.

16.4 A aplicação de sanções de natureza pecuniária não obsta a que o ISS, I.P. exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento contratual.

16.5 O valor acumulado das sanções de natureza pecuniária não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato prevista no capítulo seguinte.

16.6 Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

17. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO

17.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o ISS, I.P. pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário/cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:

- a) Falhas que ponham em causa a missão do serviço público;
- b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;

- c) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato a celebrar e do presente caderno de encargos.

17.2 O direito de resolução referido no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.

17.3 Em caso de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Adjudicatário/cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o ISS, I.P. poder executar a caução prestada pelo adjudicatário/cocontratante.

17.4 Independentemente da conduta do Adjudicatário/cocontratante, o ISS, I.P. reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334º e 335º do CCP.

18. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

18.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário/cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

18.2 No caso mencionado no ponto anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à entidade adjudicante/contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a entidade adjudicante/contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

19. FORÇA MAIOR

19.1 Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário/cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe sejam razoavelmente exigíveis de contornar ou evitar.

19.2 Constituem força maior, os seguintes acontecimentos: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

19.3 Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

19.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

19.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

20. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

20.1 Para efeitos de qualquer alteração durante a execução do contrato, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data em que pretende ver introduzida essa alteração.

20.2 Para efeitos do disposto no número anterior, as alterações ao contrato serão formalizadas por adenda escrita ao mesmo.

20.3 A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das principais prestações abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

21. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

22. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual dependem de prévia autorização e regem-se pelo estatuído nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

23. GESTOR DO CONTRATO

- 23.1 O ISS, I.P., enquanto entidade adjudicante, designará o(s) gestor(es) do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, na sua atual redação.
- 23.2 O gestor do contrato exercerá as suas funções de acordo com os termos definidos no art.º 290.º-A do CCP, devidamente adequadas ao contrato a celebrar.
- 23.3 O adjudicatário/cocontratante será informado da designação do(s) gestor(es) do contrato aquando da decisão de adjudicação e/ou com a outorga do contrato.

24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 24.1 Na celebração do contrato e em tudo o que este for omissa aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com as demais alterações e sua republicação em anexo pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, inclusivamente com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.
- 24.2 É aplicável o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens móveis.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. OBJETO

- 1.1 O presente procedimento destina-se à **aquisição e entrega de consumíveis novos de impressão** para o ISS, I.P. para 2022, a nível nacional.
- 1.2 Os bens a fornecer deverão ser **originais ou equivalentes** (compatível genérico do original com a mesma qualidade de impressão e durabilidade), constantes nas presentes cláusulas técnicas.
- 1.3 A presente aquisição **não admite consumíveis reutilizados**.
- 1.4 Os bens referidos deverão ser consumíveis de impressão que um utilizador possa substituir sem a necessidade de apoio técnico, nomeadamente, tinteiros, toners, tambores, fusores, unidades de imagem, unidades de transferência e recipientes de resíduos.
- 1.5 Sempre que se verifique que, por razões técnicas, haja dificuldade na colocação de qualquer consumível, nomeadamente ao nível dos encaixes, tamanhos e patilhas de contacto, o adjudicatário deverá prestar todo o apoio para o efeito, e se for caso disso, deslocar-se ao local correspondente e substituindo os consumíveis caso seja necessário.
- 1.6 O fornecimento dos consumíveis de impressão executar-se-á em diversos locais, identificados nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.
- 1.7 O fornecimento de consumíveis de impressão, **originais ou equivalentes/compatíveis**, por Lote, por serviços e respetivas quantidades encontra-se patente no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Marca/Lote	Descrição	Cod_Consumível	Equipamento	Quantidades
Lote 1	Brother ou equivalente			
1.1	Toner Preto	TN423BK	Brother MFC L8690cdW laser a cores	4
1.2	Toner Cyan	TN423C	Brother MFC L8690cdW laser a cores	4
1.3	Toner Magenta	TN423M	Brother MFC L8690cdW laser a cores	4
1.4	Toner Amarelo	TN423Y	Brother MFC L8690cdW laser a cores	4
			Total	16
Lote 2	Canon ou equivalente			
2.1	Toner	FX10 - 0263B002	Canon Fax L 100/ 120 e Canon Faxphone L 120 e mais	15

Marca/Lote	Descrição	Cod_Consumível	Equipamento	Quantidades
2.2	Toner Preto	CEXV33 - 2785B002	Canon IR 2520/ 2525 e 2530 e mais	10
			Total	25

Lote 3	HP ou equivalente			
3.1	Cartucho de Tinta Multipack Preto/Ciano/Magenta/Amarelo	X4E14AE, 934XL935XL	HP OfficeJet 6820/ HP OfficeJet Pro 6230 e 6830 e mais	2
3.2	Tinteiro	C6578AE - HP78	DeskJet 940C e outras	4
3.3	Toner	C4096A - HP96A	HP Laserjete 2100	6
3.4	Toner	Q2610A - HP10A	HP LaserJet 2300	14
3.5	Toner	Q2613A - HP13A	HP LaserJet 1300/ 1300 T e 1300 XI e mais	4
3.6	Toner Amarelo	C9732A - HP645A	HP Color LaserJet 5500/ 5500 DTN e 5500 N e mais	3
3.7	Toner Azul	C9731A - HP645A	HP Color LaserJet 5500/ 5500 DTN e 5500 N e mais	3
3.8	Toner Magenta	C9733A - HP645A	HP Color LaserJet 5500/ 5500 DTN e 5500 N e mais	3
3.9	Toner Preto	C9730A - HP645A	HP Color LaserJet 5500/ 5500 DTN e 5500 N e mais	3
3.10	Fusor	C9736A	HP Color LaserJet 5500/ 5500 DTN e 5500 N e mais	1
3.11	Toner Preto	Q2612A - HP12A	Laserjet 1010/1012/1015/1020/1022/3015/ 3020/3030/3050/3052/3055	112
3.12	Toner	CF226X - HP26X Preto	HP LaserJet Pro M402dne	115
3.13	Tinteiro Cor	C1823DE - HP23	HP DeskJet 895 CSE	10
3.14	Tinteiro Preto	51645AE - HP45	HP DeskJet 895 CSE	26
3.15	Tinteiro	C8767EE - HP339	HP DeskJet 5740	10
3.16	Tinteiro - Azul	Q6471A - 502A	HP 3600	1
			Total	317

Lote 4	Konica ou equivalente			
4.1	Toner	TN217 - A202051	Konica Minolta Bizhub 283	10
4.2	Tambor	DR411 - A2A103D	Konica Minolta Bizhub 283	10
			Total	20

Lote 5	Lexmark ou equivalente			
5.1	Toner	60F2X0E	Lexmark MX511de MX611	73
5.2	Unidade de Imagem	500ZA	Lexmark MX511de MX611	71
5.3	Toner	24b6888	Lexmark XM1242	239
5.4	Unidade de Imagem	56f0z0e	Lexmark XM1242	137
5.5	Toner	56F2U0E	Lexmark MX521ade	292
5.6	Unidade de Imagem	56F0Z00	Lexmark MX521ade	195
5.7	Toner	E450H21E	Lexmark E450	11
5.8	Toner	X340H11G	Lexmark X 340/ 340 N e 342 N e mais	10
5.9	Toner Preto	E250A11E	Lexmark E250/E350	43
5.10	Fotocondutor	E250X22G	Lexmark E250/E350	30
5.11	Tambor	X340H22G	Lexmark X 340/ 340 N e 342 N e mais	10
			Total	1.111

Marca/Lote	Descrição	Cod_Consumível	Equipamento	Quantidades
Lote 6	Samsung ou equivalente			
6.1	Toner Amarelo	CLTY5082LELS - Y5082L	Samsung CLP-620/ -670 e -670 ND e mais	2
6.2	Toner Azul	CLTC5082LELS - C5082L	Samsung CLP-620/ -670 e -670 ND e mais	2
6.3	Toner Magenta	CLTM5082LELS - M5082L	Samsung CLP-620/ -670 e -670 ND e mais	2
6.4	Toner Preto	CLTK5082LELS - K5082L	Samsung CLP-620/ -670 e -670 ND e mais	2
Total				8
Lote 7	Xerox ou equivalente			
7.1	Tambor	113R00755	Xerox Workcentre 4250	2
7.2	Recipiente para Resíduos	008R13089	Xerox WorkCentre 7120	1
7.3	Toner Amarelo	006R01458	Xerox WorkCentre 7120	1
7.4	Toner Azul	006R01460	Xerox WorkCentre 7120	1
7.5	Toner Magenta	006R01459	Xerox WorkCentre 7120	1
7.6	Unidade de Imagem Preto	013r00657	Xerox WorkCentre 7120	1
7.7	Unidade de Imagem Azul	013r00660	Xerox WorkCentre 7120	1
7.8	Unidade de Imagem Amarelo	013r00658	Xerox WorkCentre 7120	1
7.9	Unidade de Imagem Magenta	013r00659	Xerox WorkCentre 7120	1
Total				10
Totais				1.507

3. LOCAL DE ENTREGA

Os consumíveis mencionados no Ponto 2. das presentes cláusulas técnicas deverão ser entregues no período compreendido entre as 8h30 e as 12h e as 14h30 e as 16h30, de 2ª a 6ª feira, nas moradas abaixo indicadas e de acordo com as especificações de cada local/armazém:

Centro	Morada
Serviço Centrais / Serviços Locais	Rua Laura Alves n.º 7, Piso -2 1050-138 Lisboa
Centro Distrital de Aveiro	Rua Dr. Alberto Soares Machado 3804-504 Aveiro
Centro Distrital de Braga	Praça da Justiça 4719-003 Braga
Centro Distrital de Castelo Branco	Rua da Carapalha n.º 2-A 6000-164 Castelo Branco
Centro Distrital de Coimbra	Rua Abel Dias Urbano n.º 2 – Cave 3004-519 Coimbra
Centro Distrital de Évora	Rua Chafariz D'El Rei n.º 22 7002-208 Évora

Centro	Morada
Centro Distrital de Faro	Rua Pintor Carlos Porfírio n.º 35 8000-241 Faro
Centro Distrital da Guarda	Av. Coronel Orlindo de Carvalho 6300-680 Guarda
Centro Distrital de Leiria	Largo da República n.º 3 2414-001 Leiria
Centro Distrital de Portalegre	Praça João Paulo II, n.º 7 7300-111 Portalegre
Centro Distrital do Porto	Rua António Patrício n.º 262 4199-001 Porto
Centro Distrital de Santarém	Largo do Milagre n.º 49 2000-069 Santarém
Centro Distrital de Setúbal	Av. D. João II n.º 6 – Traseiras 2910-548 Setúbal
Centro Distrital de Viana do Castelo	Rua da Bandeira n.º 600 4904-866 Viana do Castelo
Centro Distrital de Vila Real	Rua Dom Pedro de Castro n.º 110 5000-669 Vila Real
Centro Distrital de Viseu	Av. Dr. António José de Almeida n.º 35 3514-509 Viseu

4. PRAZO DE ENTREGA

- 4.1 Os consumíveis deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias após outorga do contrato ou envio da nota de encomenda, com data de início prevista em julho de 2022.
- 4.2 O termo do prazo de execução nunca poderá ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2022.
- 4.3 No caso do(s) adjudicatário(s) não possuírem para entrega nos prazos definidos no ponto anterior, os bens adquiridos pelo ISS, I.P., deverão propor a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste fato resultar acréscimo de despesa para o Instituto da Segurança Social, I.P..
- 4.4 No entanto, não obstante o disposto nos números anteriores não fica, em caso algum, o ISS, I.P. obrigado a aceitar os bens de substituição propostos pelo adjudicatário/cocontratante.

5. VALIDADE E ADEQUABILIDADE

- 5.1 Os consumíveis deverão apresentar um período de **validade mínimo de 18 meses**, após a sua entrega.
- 5.2 Caso se verifique inadaptabilidade ou inadequabilidade dos consumíveis ao equipamento,

durante o prazo referido no ponto anterior, a sua substituição deverá ser feita no prazo máximo de 48 horas úteis a partir da data de comunicação ao fornecedor.

- 5.3 Caso se verifique que o bem entregue não foi o adjudicado, o cocontratante dispõe de um prazo máximo de 48 horas úteis para a sua substituição, a partir da data de comunicação da inconformidade.
- 5.4 O adjudicatário garante que todos os consumíveis por si fornecidos não comprometem a garantia e o funcionamento normal do equipamento a que se destinam, assumindo ainda qualquer consequência que daí advenha, e que os mesmos garantem um desempenho equivalente ao do consumível original.
- 5.5 Para todas as situações em que a má qualidade ou defeito dos tinteiros e tonners provoquem danos nos equipamentos da entidade adquirente, a entidade fornecedora incorre na total reparação dos danos causados, bem como pela perda de direitos de garantia ou assistência técnica daí decorrentes, suportando todos os custos daí inerentes.
- 5.6 Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição dos bens que tenham sido objeto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
- 5.7 A rejeição dos bens disponibilizados não confere ao adjudicatário direito a qualquer indemnização.

ANEXO I

Mapa de quantidades por serviços do ISS, I.P. e por Lote.

ANEXO I - Mapa de quantidades por serviços do ISS, I.P. e por lote

Marca/Lote	Quantidades	SC/Slocal	Aveiro	Braga	Castelo Branco	Coimbra	Évora	Faro	Guarda	Leiria	Portalegre	Porto	Santarém	Setúbal	Vcastelo	Vreal	Viseu
Lote 1 - Brother ou equivalente	16			16													
Lote 2 - Canon ou equivalente	25			15										10			
Lote 3 - HP ou equivalente	317	137	8	20					4	30		30				69	19
Lote 4 - Konica ou equivalente	20													20			
Lote 5 - Lexmark ou equivalente	1.111	328	79	80	26	24	85	15		15	22	150	39	170	65	13	
Lote 6 - Samsung ou equivalente	8														8		
Lote 7 - Xerox ou equivalente	10											10					
Totais	1.507	465	87	131	26	24	85	15	4	45	22	190	39	200	73	82	19